



LEI Nº 22.406, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a [Lei nº 16.369](#), de 09 de outubro de 2008, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.369](#), de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º

.....

VI – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

VII – a redução nos índices de emissão de poluentes; e

VIII – a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população.” (NR)

“Art 3º

.....

XI – apoiar os municípios na construção de ciclovias e ciclofaixas e sistemas ciclovitários urbanos, bem como na instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário; e

XII – implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos.” (NR)

“Art 4º

Parágrafo único. Para implementação das ações, poderão ser firmados instrumentos de cooperação com empresas e organizações não governamentais.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 20/11/2023](#)

Autor	Deputado Delegado Eduardo Prado
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 16.369 / 2008 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2021008846
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
Categorias	Trânsito e mobilidade Saúde